

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.349, DE 8 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre a criação de um cargo de Promotor Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado na Parte Permanente do Quadro da Justiça, com as atribuições e os vencimentos previstos em lei, um cargo de Promotor Público, de 4.ª entrância, destinado à Segunda Promotoria Pública da Comarca de Santo André.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de junho de 1959.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.350, DE 8 DE JUNHO DE 1959

Declara de utilidade pública a "Sociedade Amigos do Bairro Chácara Santo Antonio", com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade de Amigos do Bairro Chácara Santo Antonio", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de junho de 1959.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.351, DE 8 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre alienação de imóvel por doação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, a Universidade Católica de Campinas, o imóvel abaixo caracterizado, situado na rua Barreto Leme, esquina da rua Dr. Quirino, em Campinas, e destinado à construção de um restaurante para estudantes, a saber:

"Um prédio e respectivo terreno com a área de 874,20 m² (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados), com as seguintes me-

das e confrontações: começam na confluência da rua Dr. Quirino com a rua Barreto Leme, seguindo o alinhamento da rua Barreto Leme, até a distância de 18,70 m (dezoito metros e setenta centímetros) onde encontram a divisa do terreno de d. Maria Angela Marins Teixeira e outros. Deste ponto, defletindo à direita de um ângulo de aproximadamente 90º, seguem em linha reta numa distância de 18,60 m (dezoito metros e sessenta centímetros). Neste ponto defletem à direita de um ângulo de 90º, seguem em linha reta por 1,30 m (um metro e trinta centímetros), onde defletem à esquerda ainda de um ângulo de 90º, seguindo em linha reta por 19,60 m (dezenove metros e sessenta centímetros), onde novamente defletem à direita de 90º, seguindo em linha reta por 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) até aqui sempre confrontando com o citado terreno e propriedade de d. Maria Angela Marins Teixeira. A partir deste ponto, a linha perimetral deflete à direita de um ângulo de 10º, seguindo em linha reta por 22,75 m (vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros), até atingir a rua Dr. Quirino, confrontando, por 9,15 m (nove metros e quinze centímetros) com a parte remanescente do próprio estadual e por 13,60 m (treze metros e sessenta centímetros), com propriedade de d. Teresa Monaco Ursula. Deste ponto deflete à direita e segue por 37,15 m (trinta e sete metros e quinze centímetros), acompanhando o alinhamento da rua Dr. Quirino, até encontrar a rua Barreto Leme, que foi o ponto inicial, fechando o perimetro a área de 874,20 m² (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados)".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de junho de 1959.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N. 5.352, DE 8 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado em São Vicente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, que a destinará à construção da variante Santos-Juquiá, da Via Anchieta, a área de terreno com 3.300 m² (três mil e trezentos metros quadrados), abaixo caracterizada, situada no município de São Vicente, comarca de Santos, a saber:

"começa no ponto A, no km 215-|-915,53 m, a 15 m (quinze metros) afastado e em normal ao eixo da linha principal; aí segue paralelamente à linha por 193,47 m (cento e noventa e três metros e quarenta e sete centímetros), até H em norma ao km 216-|-109m; daí deflete 90º para a direita, na extensão de 12 m (doze metros) até G; aí deflete 90º para a direita, na extensão de 63 m (sessenta e três metros) até F; aí deflete 90º para a esquerda, na extensão de 14,50 m (quatorze metros e cinquenta

centímetros), até E; aí deflete 90º para a direita, na extensão de 67,47 m (sessenta e sete metros e quarenta e sete centímetros), até D; aí deflete 90º para a direita, na extensão de 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros), até C; aí deflete 90º para a esquerda, na extensão de 63 m (sessenta e três metros) até B; aí deflete 90º para a direita, na extensão de 12 m (doze metros) até A, origem".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de junho de 1959.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 5.353, DE 8 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel necessário aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, situado no município de Itu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, uma área de terreno medindo 956,0768 m² (novecentos e cinquenta e seis metros quadrados, setecentos e sessenta e oito centímetros quadrados), situada no município e comarca de Itu, de propriedade de Luiz Quilici, destinada à construção do prédio da estação de Botuxim, da Estrada de Ferro Sorocabana, com os seguintes limites e confrontações:

"As divisas desta área se iniciam em um ponto A, situado a 10 m (dez metros) do eixo da linha principal, à direita da via férrea, em normal ao km 98 -|- 664 m e seguem pela normal, por 20 m (vinte metros) até B; daí defletem à esquerda e seguem em curva de R=228 m (duzentos e oito metros) até C, por 50 m (cinquenta metros); aí defletem à esquerda e seguem por 20 m (vinte metros) em normal à linha até D, que se situa a 8 m (oito metros) do eixo da linha, em normal ao km 98 -|- 712 m, até aí confinando com o doador; daí defletem à esquerda e seguem em curva de R=208 m (duzentos e oito metros) por 45,61 m (quarenta e cinco metros e sessenta e um centímetros) até A, de origem, confinando com a donatária".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de junho de 1959.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 35.010, DE 29 DE MAIO DE 1959

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE CR\$ 9.308.417.760,00,
AUTORIZADO PELO ARTIGO 17 DA LEI N.º 5.021, DE 18/12/1958.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decretá:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 17 da Lei n. 5.021, de 18 de dezembro de 1958, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 9.308.417.760,00 (nove bilhões, trezentos e oito milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta cruzeros), suplementar às verbas do orçamento vigente, destinado a atender, no corrente exercício, às despesas provenientes ou decorrentes de majorações de vencimentos, proventos, salários e demais vantagens dos servidores públicos estaduais.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba n. 288 código 8.99.4 — Despesas Diversas — item 490 — Encargos legais — inciso 8, atribuída à Secretaria da Fazenda e destinada a Encargos da Administração Geral do Estado.

Artigo 2.º — O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior obedecerá à discriminação constante das tabelas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de maio de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de maio de 1959.

Fioravante Zampol
Diretor Geral